Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Oficial de Registro Civil e Anexo de Sarapuí (SP)
Luis Aparecida Cleto
Escrevente
11 SET 2002

Lei nº 966/02 de 02 de Setembro de 2002

"Dispõe sobre a proibição de fumar cigarros de qualquer espécie em todos os recintos das escolas municipais"

Eu **José Luiz Holtz**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - É proibido fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas municipais, mesmo nos pátios e áreas de lazer, e dias de aula.

Artigo 2º - As escolas deverão afixar em local visível cópia desta Lei e de avisos indicativos da proibição.

Parágrafo Único – Os avisos indicativos deverão ser afixados em todas as salas de aula, banheiros, pátios, área de lazer, corredores e áreas de esporte e deverão ter medida não inferior a 40 cm por 30 cm.

Artigo 3º - O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 02 de Setembro de 2002

José Luiz Holtz
Prefeito Municipal